



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS E AGRIMENSURA – CEGMA

REUNIÃO	ORDINÁRIA nº 186
DECISÃO nº	CEGMA/RN nº 020/2019
REFERÊNCIA:	Processo(s) Fiscal(is) nº 24157009/2018
INTERESSADO(A):	ESVALDO CONRADO DE LIMA - ME

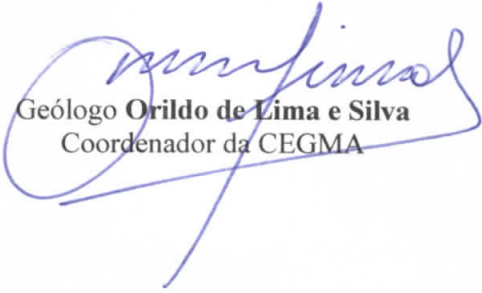
EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) nº 24157009/2018, por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966..

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura – CEGMA, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 186**, realizada em **11 de fevereiro de 2019**, apreciando o relato do(a) Conselheiro(a) **Engenheiro de Minas Julio Cesar de Pontes**, que trata de defesa apresentada pela empresa ESVALDO CONRADO DE LIMA - ME, autuada lavrado em 05/02/2018, por infração ao art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, tendo em vista ser Pessoa Jurídica legalmente constituída, com atividades econômicas e em atividade, cujos objetivos principais e secundários são inerentes ao sistema CONFEA/CREA, porém, sem registro nesse Regional; considerando que em consulta ao banco de dados no Sistema informatizado do CREA-RN não foi encontrado o registro para regularizar o fato gerador, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 24157009/2018, lavrado em 05 de fevereiro de 2018. **Coordenou** a Sessão o Geólogo **ORILDO DE LIMA E SILVA**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: **JULIO CESAR DE PONTES** e **JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 11 de fevereiro de 2019.


Geólogo **Orildo de Lima e Silva**
Coordenador da CEGMA